

| | | |
|---|--|---|
|  | Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa |  |
| Despacho | NP: ym088p43 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/03/2024 Projeto de lei nº 399/2024 Protocolo nº 2135/2024 Processo nº 622/2024 | |
| Autor: Dep. Max Russi | | |

**Institui a Política Estadual de Prevenção à
Violência Física, Psicológica, Patrimonial e
Moral contra Entregadores de Aplicativo em
serviço no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção à Violência física, psicológica, patrimonial e moral contra entregadores de aplicativo em serviço no âmbito do Estado de Mato Grosso.

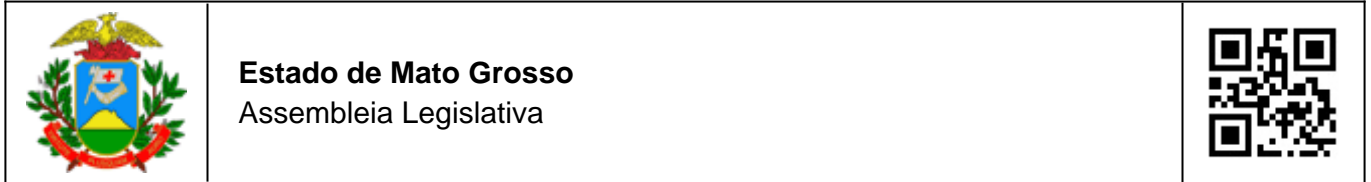
Art. 2º São formas de violência, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica;

III - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

IV - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.



Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Prevenção à Violência física, psicológica, patrimonial e moral contra entregadores de aplicativo em serviço:

I - a produção de dados estatísticos sobre os casos de violência física, psicológica, patrimonial e moral contra entregadores de aplicativo em serviço;

II - a veiculação de informações sobre os direitos dos entregadores e os canais de denúncia de violência física, psicológica, patrimonial e moral, nas Plataformas dos Aplicativos destinados aos entregadores em serviço, bem como a afixação de cartazes do mesmo teor nos prédios comerciais, edifícios de apartamentos, condomínios horizontais e verticais, outros estabelecimentos congêneres, particulares ou públicos, no âmbito do Estado de Mato Grosso;

Art. 4º Os dados e resultados relativos à Política Estadual de Prevenção à Violência física, psicológica, patrimonial e moral contra entregadores de aplicativo serão consolidados e disponibilizados permanentemente por de sítio eletrônico, na forma de relatório.

Art. 5º São diretrizes da Política Estadual de Prevenção à Violência física, psicológica, patrimonial e moral contra entregadores de aplicativo em serviço:

I - a observância das especificidades de idade, gênero, raça, etnia e localidade em todas as etapas da execução da Política Estadual de Prevenção à Violência física, psicológica, patrimonial e moral contra entregadores de aplicativo em serviço;

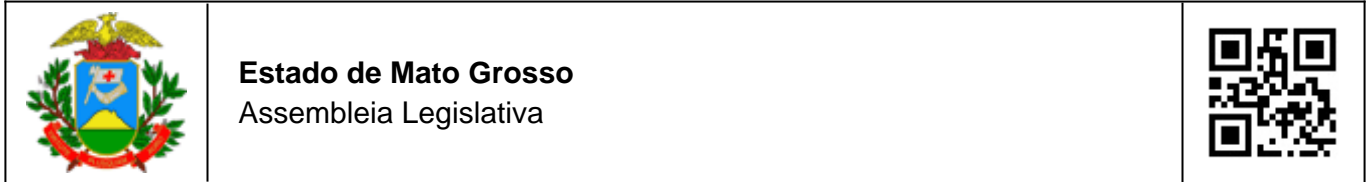
II - o fomento à pesquisa e produção de indicadores sobre os casos de violência física, psicológica, patrimonial e moral contra entregadores de aplicativo em serviço;

III – o planejamento e à implementação das políticas públicas de forma integrada entre as diferentes secretarias e áreas temáticas para a Prevenção à Violência física, psicológica, patrimonial e moral contra entregadores de aplicativo em serviço;

IV - capacitação de profissionais sobre a realidade específica dos entregadores de aplicativo, em especial da Saúde Mental;

V - diálogo entre os diferentes poderes do Estado, entes federados e sociedade civil.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Assim, motivados pela possibilidade da complementação de renda e preferência ou necessidade de trabalhar com maior flexibilidade de horários ou falta de oportunidades de emprego milhares de trabalhadores e trabalhadoras brasileiras são hoje entregadores(as) e/ou motoristas “de aplicativos”.

Em números são cerca 1,5 milhão de trabalhadores atuando em plataformas digitais no país no mês de setembro de 2021, o que representava cerca de 1,6% do total de ocupados no período; são cerca de 200 plataformas em funcionamento.

No período que compreende os meses de agosto a novembro de 2022 apontaram para um contingente total de motoristas e entregadores de quase 1,7 milhão de pessoas no país. Desse total de trabalhadores vinculados a aplicativos digitais, os motoristas corresponderam a cerca de 1,3 milhão de pessoas (77%), enquanto que o número de entregadores superou 385 mil (23%).

As jornadas de trabalho costumam ser excessivamente longas, estendendo-se por mais de 10 horas diárias, durante 6 a 7 dias por semana. O tempo e as condições destinados ao descanso, às refeições e às necessidades fisiológicas mostram-se insuficientes e impróprios; despesas envolvidas nessa prestação de serviço a cargo dos trabalhadores (combustível manutenção do veículo, alimentação durante o tempo em que se encontra disponível às entregas, plano de acesso à internet, etc.); exposição ao sol e às chuvas; enfrentamento cotidiano de um trânsito caótico e perigoso, e sob a pressão constante do tempo (o tempo da entrega é um fator determinante do score atribuído pelo aplicativo aos entregadores); exposição a assaltos e outras questões relacionadas à segurança; ausência de locais adequados para pausa e descanso (na falta desses, normalmente são utilizados calçadas, praças, postos de gasolina ou shoppings); e condições impróprias dos espaços reservados aos entregadores por parte dos estabelecimentos demandantes (restaurantes, lanchonetes, farmácias, etc.) enquanto aguardam a mercadoria a ser entregue.

Além disso, no momento da entrega do produto ao cliente, não é incomum os entregadores enfrentarem atitudes preconceituosas, discriminatórias e até mesmo humilhantes, por parte dos clientes e de outras pessoas, como os porteiros dos condomínios; os aplicativos não preveem qualquer tipo de auxílio ou outro benefício aos trabalhadores que estão fora do regime CLT; em tais ocorrências, inclusive, os entregadores podem ser penalizados com bloqueios; questão dos bloqueios.

Ainda que o debate da regulamentação do trabalho seja de competência do Congresso Nacional, é muito importante que todos os entes federados se envolvam no debate que diz respeito a milhares de trabalhadores e trabalhadoras em situação de vulnerabilidade e desproteção.

Neste sentido, o projeto de lei, nos limites da competência estadual, visa por luz ao debate da exposição aos vários tipos de violência a que estão expostos, em especial os entregadores e as entregadoras em serviço.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Diante do exposto, evidenciada a suma importância da matéria, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Março de 2024

Max Russi
Deputado Estadual